



CONVÊNIO nº 015/2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE ITABAIANA E A ACADEMIA  
ITABAIANENSE DE LETRAS**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro da Itabaiana/SE, CEP 49500-000, representado neste ato pelo Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, inscrito no CPF nº 488.192.985-20, doravante designado CONCEDENTE e a ACADEMIA ITABAIANENSE DE LETRAS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 401, centro, Itabaiana- Sergipe, CEP: 49.500-001, inscrita no CNPJ nº 22.171.088/0001-47, neste ato representada pelo presidente o Sr. Vladimir Souza Carvalho, residente na Avenida Beira Mar, 876, Ed. Octavio M, 1401-01, Bairro Traze de Julho, na cidade de Aracaju/SE, CEP 49020-010 inscrito no CPF. sob o nº 022.337.205-63, doravante designado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.918 de 18 de outubro de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Convênio tem por objeto a subvenção que será concedida a ACADEMIA ITABAIANENSE DE LETRAS, conforme Lei Municipal nº 2.918 de 18 de outubro de 2025, visando subsidiar a realização da VII Bienal Internacional de Livro de Itabaiana, promovida pela entidade beneficiária fortalecendo a difusão da cultura, da literatura e da memória histórica do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo a Academia Itabaianense de Letras cuja execução caberá ao Conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.918 de 18 de outubro de 2025, que autorize o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a "Academia Itabaianense de Letras".

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Academia Itabaianense de Letras, visando colaborar financeiramente com a difusão de cultura, da literatura e da memória histórica do município, promovido pela instituição na cidade de Itabaiana/SE.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar a Academia Itabaianense de Letras os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA ITABAIANENSE DE LETRAS**

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR**

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a qual será transferida através de parcela única, no mês de outubro. Tal montante será utilizado para colaborar financeiramente com a difusão da cultura, da literatura e da memória histórica do município na cidade de Itabaiana/SE, conforme demonstrado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo, no entanto, o critério exclusivo de Concedente, por solicitação escrita e justificada de Conveniente ser este prazo prorrogado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Academia Itabaihanense de Letras deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a falência e concordata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

data 93  
M

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.24 - Secretaria da Cultura  
13.122.0004.2190 - Manutenção da Secretaria da Cultura  
3350.43.00 - Subvenções Sociais  
3350.43.02 - Subvenção Social e Instituição Privada Cultural.  
Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 22 de outubro de 2025.

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal  
Concedente

Vladimir Souza Carvalho  
Presidente da Academia Itabaianense da Letras  
Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

- I.
- II.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - CNPJ: 13.104.740/0001-10